LEI Nº 1.655

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores municipais a partir de 1º de novembro de 1980, rigorosamente nos índices de reajustamento do salário mínimo regional, aprovado pelo Governo Federal.

Art. 2º A partir do exercício de 1981, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder a novos reajustamentos, nos meses de maio a novembro nos índices de percentuais decretados pelo Governo Federal para correção do salário mínimo regional.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito necessário e tomar as medidas orçamentárias indispensáveis mediante decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara

Projeto EM-60/80
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPAÇÃO - Nº 63 DE 30/11/1980